


## Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

**Protocolo Redesim**

SPN2529929673



### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>MBL HOLDING E PARTICIPACOES LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
LOGRADOURO <b>AVENIDA DOS PATOS</b>		NÚMERO <b>235</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 02-C</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RESIDENCIAL MORADA</b>	CEP <b>06429120</b>
MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>marcelo@lober.com.br</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>37354087000105</b>	NIRE - SEDE <b>35233373461</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME:	<b>MARCELO DIAS - Responsável</b>	DARE <b>R\$ 211,01</b>
DATA ASSINATURA:	<b>MARCELO</b>	DARF <b>Isento</b>
ASSINATURA:	<b>DIAS:220251928</b> <b>94</b>	

Assinado de forma digital por MARCELO DIAS:22025192894 Dados: 2025.08.29 13:08:53 -03'00'

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**MBL AGROPECUARIA LTDA**

CNPJ/MF nº 37.354.087/0001-05

NIRE nº 35233373461

**3ª Alteração do Contrato Social**

**MARIZA BERNACKI LOPES**, Brasileira, viúva, empresária, portadora do Rg. 10.845.867 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 895.975.248-72, residente e domiciliada na Alameda Colibris, 55 Aldeia da Serra Barueri SP, CEP: 06428-120;

Única sócia da **MBL AGROPECUARIA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, com sede na Avenida dos Patos, nº 235 Sala 02-C Residencial das Estrelas, Barueri SP, CEP: 06429-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.354.087/0001-05, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35630577381, em sessão de 08 de Junho de 2000, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª** – Considerando que o capital social da sociedade é excessivo em relação ao objeto social, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, decide a sócia reduzir o capital social de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** para **R\$ 2,00 (dois reais)**, perfazendo uma redução de **R\$ 109.998,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)**, sem qualquer restituição de valores à sócia, exclusivamente mediante a diminuição do valor nominal das quotas, que passam a ser representadas por **02 (duas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada**, integralizadas pela sócia **MARIZA BERNACKI LOPES**, permanecendo inalterada a sua participação societária.

**Cláusula 2ª** – A sócia declara que a redução do capital social ora deliberada não acarretará qualquer prejuízo aos credores da sociedade, uma vez que o capital social excedia manifestamente às necessidades da empresa. Declara, ainda, que a sociedade encontra-se enquadrada como **Microempresa – ME**, razão pela qual, nos termos do **artigo 1.084, § 1º, do Código Civil**, combinado com o **artigo 1.052 do Código Civil**, o **artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006** e o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (Capítulo II, item 3.2)**, fica dispensada a publicação do ato de redução do capital social.

**Cláusula 3ª** - Em decorrência do disposto acima, o caput da Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 4ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de **R\$ 2,00 (dois reais)**, representado por **2 (duas) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas da seguinte forma:

Sócia	Nº de Cotas	Valor R\$
MARIZA BERNACKI LOPES	2	2,00
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>

**Cláusula 4ª** – Em razão das alterações havidas, a sócia única resolve consolidar as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONTRATO SOCIAL DA  
MBL HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

**Cláusula 1ª** - A Sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação social de **MBL HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, tendo sede na Avenida dos Patos, nº 235 Sala 02-C Residencial das Estrelas, Barueri SP, CEP: 06429-120, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem por objeto Atividade principal a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia quotista ou acionista (holding) (Cnae 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras).

**Cláusula 3ª** – A Sociedade durará por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

Do Capital Social

**Cláusula 4ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de **R\$ 2,00 (dois reais)**, representado por **2 (duas) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas da seguinte forma:

Sócia	Nº de Cotas	Valor R\$
MARIZA BERNACKI LOPES	2	2,00
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

**Cláusula 5ª** - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Parágrafo único:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CAPÍTULO III**

Da Administração da Sociedade

**Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade competirá a **GUSTAVO BERNACKI LOPES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.048.001-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 287.193.538-63, com endereço residencial na Alameda Estorninho nº 25 Residencial Morada dos Pássaros, Barueri SP CEP: 06428-280; **MARIZA BERNACKI LOPES**, brasileira, empresária, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.845.867 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº

895.975.248-72, com endereço residencial na Alameda Colibri, nº 55, Morada dos Pássaros, Aldeia da Serra Barueri SP, CEP 06428-120; **BRUNO BERNACKI LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.666.500-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 422.770.408-19, com endereço residencial na Alameda Colibri, nº 55, Morada dos Pássaros, Aldeia da Serra Barueri SP, CEP 06428-120;

**Parágrafo primeiro.** Os sócios, poderão mediante anuência mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de suas quotas sociais, nomear ou Destituir administradores sócios ou não sócios no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração desta Sociedade.

**Parágrafo segundo** - A Sociedade será representada pelos administradores, qualificados no caput desta cláusula, individualmente, ou por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

**Parágrafo terceiro** - Os sócios quotistas e administradores estão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Reunião de Sócios.

**Parágrafo quinto** - A atribuição de Administrador conferida no contrato aos sócios atuais não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade nos termos do parágrafo único do Artigo 1.060 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo sexto** - Os diretores terão direito a retiradas mensais de “pró-labore”, no total deliberado em reunião de sócios com a anuência mínima de 51% (cinquenta e um por cento) das quotas sociais) das quotas sociais desta sociedade.

**Parágrafo sétimo** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 7ª** - O uso da firma será feito pelos administradores, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

**Cláusula 8ª** – Somente a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses do sócio, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

## CAPÍTULO IV

### Da Cessão de Quotas e da Retirada ou Exclusão de Sócios

**Cláusula 9ª** - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições.

**Parágrafo Primeiro** - Na comunicação, informará o número de quotas que pretende alienar e, se já tiver interessado (s), o valor do negócio (s) e as condições de pagamento e garantia, fornecendo, ainda, dados completos do interessado.

**Parágrafo Segundo.** Ao receber tal aviso, o outro sócio terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possui.

**Parágrafo Terceiro.** Haja vista a finalidade da empresa, ser planejamento sucessório da família Lopes e Bernacki, como sociedade intuitu personae que prevalece a affectio societatis, **fica vedado** a cessão das quotas a terceiros estranhos ao quadro social, e ainda, a terceiros que não detenha grau de parentesco até o 3º grau com os atuais sócios, salvo disposição contrária deliberada pela totalidade do capital social, ou que a cessão das quotas seja realizada a empresa coligada ou do mesmo grupo econômico.

**Cláusula 10ª** - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres apurados em balanço especial contendo os direitos, haveres e obrigações, devendo a apuração do resultado serem pagos da seguinte forma: 1) havendo disponibilidade de recursos, serão pagos os seus direitos e haveres em moeda corrente, em 60 (sessenta) prestações mensais corrigidas pelo IPCA/IBGE, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço especial, e as demais, em iguais dias dos meses subsequentes; 2) Não havendo disponibilidade de recursos, será pago ao sócio retirante, os seus direitos e haveres, através de dação em pagamento, por direitos e/ou ativos e/ou quotas sociais em que esta sociedade detenha participação em outra sociedade, no valor equivalente aos seus direitos especialmente apurados por técnico nomeado pelo administrador da sociedade para este fim.

**Cláusula 11ª** - A Sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução dos sócios.

**Cláusula 12ª** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, não se denominará a extinção ou encerramento das atividades da sociedade, a qual continuará, normalmente, com os socios remanescentes, os quais deverão determinar a realização de um balanço especial, nomeado pelos administradores, bem como as devidas decisões e providências deste procedimento, com intuito de regularizar a situação das quotas pertencentes ao espólio do “de cujus”.

**Parágrafo Primeiro.** Condizendo com a vontade da totalidade dos administradores, estes poderão conceder a permissibilidade da entrada dos herdeiros, e estes assim desejarem, deverá então ser realizado o registro da alteração contratual com a inclusão dos herdeiros, legatários, meeira ou sucessores do socio falecido na sociedade.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo manifesto negativo por parte dos sócios, opondo-se à admissibilidade dos herdeiros na sociedade, estes receberão os valores devidos, obedecendo-se as disposições da cláusula 10ª, “in totum”, relevando-se a completa validade da prestação, somente quando esta entregue aos administradores o competente formal de partilha judicial ou extrajudicial.

## **CAPÍTULO V**

### Do Exercício Social

**Cláusula 13ª** - Os sócios reunidos, anualmente, nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão, com o quórum previsto no Código Civil, sobre as matérias relacionadas em I, II, III e parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1.078 do Código Civil de 2002, coincidindo o exercício social com o ano civil.

**Parágrafo primeiro.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

**Parágrafo segundo** – Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

**Parágrafo terceiro** – O balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas, proceder-se-á na forma da legislação vigente, cabendo à reunião de quotistas aprová-lo, sendo que cada sócio terá direito de receber cópia reprográfica do mesmo, ressalvando-se na hipótese de não reclamação ou impugnação devidamente fundamentada destes demonstrativos, contados no prazo de 15 (quinze dias) corridos, a partir da entrega, considerar-se este aprovado por mutuo consenso.

## **CAPÍTULO VI**

### Do Desimpedimento da Administração

**Cláusula 14ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **CAPÍTULO VII**

### Do Foro

**Cláusula 15ª** – Fica eleito o foro da comarca de BARUERI SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento de contrato social, sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Barueri SP, 29 de Agosto de 2025.

MARIZA  
BERNACKI  
LOPES:8959752  
4872

Assinado de forma  
digital por MARIZA  
BERNACKI  
LOPES:89597524872  
Dados: 2025.08.29  
13:09:23 -03'00'

**MARIZA BERNACKI LOPES**

Visto do advogado

MARCELO  
DIAS:220  
25192894

Assinado de forma  
digital por  
MARCELO  
DIAS:22025192894  
Dados: 2025.08.29  
13:09:07 -03'00'

**Marcelo Dias**

**Advogado- OAB/SP 399.830**